



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19

À Sra.

Iasmin Belgman

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026
(Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19)

Prezada Sra. Iasmin,

Em resposta aos questionamentos encaminhados referentes ao Edital de Credenciamento em epígrafe, o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren-PR) esclarece os seguintes pontos:

01 - 1- Atualmente o objeto licitado possui fornecedor? Em caso positivo, qual a empresa e a taxa de administração?

R: Sim, a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. - CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

2- A inscrição ao PAT está ativa?

R: Não, o Coren não tem inscrição no PAT.

3- Qual o prazo de pagamento? Em qual momentos os valores referentes aos créditos dos usuários serão repassados à contratada?

R: Seguimos o que versa o artigo 3º da Lei 14.442/2022: "O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: [...] II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados."

4- O edital prevê a possibilidade de utilização por aplicativo móvel, além do cartão físico. É exigido cartão virtual em carteira digital?

R: Conforme item 4.48. do Termo de Referência:

Os cartões deverão possuir as seguintes características mínimas:

[...]

Possibilidade de utilização por aplicativo móvel, além do cartão físico.

Ou seja, entende-se que o cartão deverá ter disponibilidade de pagamento virtual,

Página 1 de 3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

seja via aplicativo próprio ou via disponibilidade em carteira digital.

5- Visto que há exigência de estabelecimentos de alimentação (supermercados) e refeição (restaurantes), haverá segregação de saldo entre as modalidades para os usuários?

R: Sim, o valor atual é de R\$ 1.264,78 que poderá (ou não) ser dividido entre ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, a critério do empregado usuário.

Conforme item 3.1. sub item 1. do Termo de Referência:

A solução como um todo refere-se à contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, através de cartões magnéticos com chip de segurança e senha - ou por app no celular, a critério do usuário - para os empregados do Coren-PR, durante o período de 12 (doze) meses. A solução deve contemplar, ainda: Fornecimento de cartões, tanto de vale-alimentação quanto de vale-refeição ou ambos em um cartão só (multibenefícios);

Ou seja, a solução poderá ser apresentada em cartões segregados

6- Empresas de arranjo aberto ficam dispensadas de apresentar a relação da rede credenciada?

R: Considerando o disposto no Art. 174. do Decreto 10.854/21:

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013](#), o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

[...]

§ 1º Os arranjos de pagamento de que trata o caput poderão ser abertos ou fechados, exceto aqueles que atenderem a mais de quinhentos mil trabalhadores, que deverão ser obrigatoriamente abertos.

Considerando o consolidado no Acórdão do TCU nº 2.612/2025 - Plenário:

Com fulcro no art. 174, § 1º, do Decreto 10.854/2021, a escolha entre os modelos de arranjo de pagamento - 'aberto' ou 'fechado' - insere-se na esfera da discricionariedade administrativa, desde que fundamentada no interesse público.

Nesse sentido, conclui-se que a Administração Pública pode optar por qualquer das modalidades, ou por ambas, desde que apresente justificativa técnica que demonstre a superioridade de determinada escolha em face do interesse coletivo.

Considerando o relatado pela DGP - Divisão de Gestão de Pessoas - Divisão Requisitante do processo de contratação - no Memorando nº 122/2026 - COREN-PR/DIR/PRES/DGAF/DGP:

Considerando o usuário final - empregado beneficiário dos Vales Alimentação/Refeição - entende-se que o arranjo 'aberto' apresenta maior abrangência e facilita o uso, pois pode ser aceito em qualquer comércio com maquineta de cartão e CNAE do segmento alimentício, sem necessidade de rede

Página 2 de 3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

credenciada específica".

Considerando os requisitos mínimos de abrangência de rede credenciada determinados pelo Termo de Referência, que podem ser entendidos como aceitação do arranjo no formato fechado;

Considerando que não houve determinação no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência a respeito de escolha por uma das duas opções de arranjo, visto que a escolha poderia caracterizar diminuição da competitividade do processo, com limitação de empresas possíveis de credenciamento;

Conclui-se pela inexistência de obrigatoriedade de indicação de arranjo por parte deste conselho, constituindo possibilidade de utilização de ambos os arranjos (aberto ou fechado), desde que atendidos os requisitos mínimos determinados no Termo de referência.

7- Empresas de arranjo aberto ficam dispensadas de ter disponível no "app" a lista dos estabelecimentos credenciados?

R: Sim, permanecendo obrigada ao atendimento dos critérios mínimos descritos no Termo de Referência.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 03 de junho de 2026.

Adriane Gomes de Moraes Lima
Pregoeiro Oficial
Coren/PR